



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE APARECIDA**  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI Nº. 299, DE 05 DE AGOSTO DE 2011**

Altera e acresce dispositivos a Lei Municipal nº. 9, de 15 de março de 1997 que criou o Fundo Municipal de Assistência Social e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº. 9, de 15 de março de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º.** O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da política de assistência social destacadas da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social, passa a ser regido pela presente lei.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 1º.** A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 2º.** O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º.** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser apreciados pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 6º-A.** A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social (SMAS), conforme a legislação pertinente.

**Art. 6º-B.** A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida, 05 de agosto de 2011

  
**DEUSIMAR PIRES FERREIRA**  
Prefeito